LEI Nº 6.548, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera a Lei nº 5.905, de 4 de maio de 2022, que dispõe sobre o Programa Jovem Empreendedor para instituir a Semana Municipal do Jovem Empreendedor Cultural e da Economia Criativa.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 5.375/2022, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **L E I**:

Art. 1º A Lei nº 5.905, de 4 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

II - incentivar o empreendedorismo cultural e a economia criativa, reconhecendo a criatividade, a inovação e os talentos dos jovens como instrumentos de desenvolvimento econômico, social e cultural." **(NR)**

"Art. 2º-A Fica instituída a Semana Municipal do Jovem Empreendedor Cultural e da Economia Criativa, a ser realizada anualmente no município de Mauá, na semana em que estiver compreendido o dia 5 de outubro.

Parágrafo único. A Semana Municipal tem como finalidade promover a valorização do empreendedorismo cultural, da criatividade, da inovação e das iniciativas de jovens empreendedores, contribuindo para o desenvolvimento da economia criativa e para a valorização dos talentos locais." **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Município de Mauá, em 3 de novembro de 2026.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos

EDILSON DE PAULA OLIVEIRA
Secretário de Trabalho, Renda e Empreendedorismo

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

LILIAN DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete

ap//